PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL
Proc nº 66/26
Folhas 02

Ofício nº 201/2026/PGM

Vilhena/RO, 13 de março de 2026.

Exmº. Sr.
Celso Eduardo Machado
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Solicitação de deliberação de Projeto de Lei em regime de Urgência.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 7390/2026, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R$ 2.000.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Edis a deliberação do Projeto de Lei supramencionado, em sessão ordinária do dia 16 de março de 2026, e o motivo de urgência se dá pela necessidade da adequação orçamentária e em virtude da importância da manutenção dos repasses aos profissionais, mantendo o fluxo contínuo e estratégico do equipamento para a saúde pública regional.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 13 / 03 / 26
Hora: 13h00
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Assinatura eletrônica - Identificador: 0eb55bad-718a-4a66-be43-5d45779ecb49 - Página 1 / 2

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=0eb55bad-718a-4a66-be43-5d45779ecb49

Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 13/03/2026
13:50:04 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 66/26
Folhas 02-verso

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 66/26
Folhas 03

PROJETO DE LEI Nº 7.390, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para Transposição no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMUS, no reforço do crédito para viabilizar o pagamento de profissionais médicos para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Vilhena.

Considerando a Resolução nº 459 "AD REFERENDUM"/2024/SESAU-CIB que pactua o Plano de Trabalho para execução de serviços de Cirurgias Oftalmológicas, Cirurgia de Ortopedia, Cirurgias Geral, Cirurgias em Urologia, CPRE, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Leitos clínicos para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Vilhena-RO, no valor de R$ 68.979.421,53 para um período de 30 meses; e

Considerando a solicitação elaborada pela Assessoria Técnica da Média e Alta Complexidade, a qual solicita o remanejamento no valor de R$ 2.000.000,00 para pagamento dos profissionais como Retribuição de Procedimento Médico - RPM na forma de aplicação direta pela administração pública, garantindo maior celeridade na execução das cirurgias e maior efetividade na aplicação dos recursos públicos destinados à saúde; e

Considerando a Lei Municipal nº 6.065, de 26 de Junho de 2023.

Solicitamos urgência na deliberação do Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade da adequação orçamentária e em virtude da importância da manutenção dos repasses aos profissionais, mantendo o fluxo contínuo e estratégico do equipamento para a saúde pública regional.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 13 de março de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=ef84f093-b47a-4414-ac54-395001e49346

Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 13/03/2026
13:50:06 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 66/26
Folhas 03 - verso

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 66/26
Folhas 04

PROJETO DE LEI Nº 7.390 , DE 13 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R$ 2.000.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Transpor, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200711.218 – No SUS com Especialistas

3390.48.00.00	16210000 Outros Auxílios Financeiros a P. Físicas	R$	2.000.000,00
TOTAL.....		R$	2.000.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.297 – Repasse de Recursos a Entidade – Atenção Especializada

3350.85.00.00	16210000 Contrato de Gestão	R$	2.000.000,00
TOTAL.....		R$	2.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de março de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=ef6a0b4c-d56d-49f8-afd3-b037d458f9ad

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 66/26
Folha 04 verso

Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 13/03/2026
13:50:05 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA Proc nº 66/26 Folhas 05

PLANO DE TRABALHO

1 DADOS CADASTRAIS

Prefeitura Prefeitura De Vilhena Município De Vilhena				CNPJ 04.092.706/0001-81
Órgão / Entidade Proponente/Executor Fundo Municipal de Saúde de Vilhena				CNPJ 21.467.008/0001-32
Endereço Rua Geraldo Magela, 448				
Cidade Vilhena	U. F. RO	CEP 76.980-060	DDD / Telefone 69-3322-2945	E. A. Municipal
E-mail astec@semusvilhena.com gab.semusvha@gmail.com			CNES: 6903614	
Conta Corrente Nº 71122-2	Instituição Bancária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Agência 1825-2	Praça de Pagamento Vilhena
Nome do Responsáveis Legais **WAGNER WASCZUK BORGES**				C. P. F. [redacted]
C. I. / Órgão Exp. [redacted]		Cargo/Função Secretário Municipal		Matrícula 15006
Endereço Rua 103-20, 5112, Barão do Melgaço				CEP 76984-118

2 DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	**PERÍODO DE EXECUÇÃO**	
MAIS SAÚDE RONDÔNIA	**INÍCIO**: A partir do primeiro repasse	**TÉRMINO**: 30 (trinta) meses a partir do primeiro repasse

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Execução de serviços de saúde e ações de saúde, nas especialidades de cirurgia geral, urologia, oftalmologia, ginecologia, ortopedia e laboratoriais para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no Município de Vilhena, da Região de Saúde Cone Sul, Macrorregião de Saúde II e do Estado de Rondônia.

3 JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.141 de 28 de dezembro de 1990, que trata das transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Proc nº 69/24 Folhas 05-verso

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que estabelece os instrumentos para acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à programação dos serviços e ações constantes dos planos de saúde;

Considerando o Decreto nº 1.651 de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema de Auditoria no Âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 de 28 de setembro de 2017, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) em todas as unidades federadas (Origem: PRT MS/GM 1559/2008);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas relativas ao financiamento e à transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.641 de 21 de dezembro de 2020, que define a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que define a criação das Regiões de Saúde pelo Estado em colaboração com os Municípios, conforme as diretrizes gerais acordadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), destacando que as Regiões de Saúde são fundamentais para as transferências de recursos entre os entes federativos;

Considerando a Resolução nº 087/CIB/RO de 08 de maio de 2014, que aprova a conformação das sete regiões de saúde do Estado de Rondônia, designando a Região do Cone Sul, compreendendo os municípios de Vilhena, Colorado do Oeste, Pimenteiras do Oeste, Cerejeiras, Corumbiara, Chupinguaia e Cabixi, abrangendo um total de sete municípios com uma população de 161.819 habitantes (CENSO, 2022). É importante ressaltar que Vilhena, além de ser um polo de referência em saúde para esses municípios, enfrenta uma alta demanda de urgência/emergência, não apenas regional, mas também de partes do estado vizinho, Mato Grosso;

Considerando a composição da II Macrorregião de Saúde, que é composta pelas regiões de saúde do Café, Central, Cone Sul, Vale do Guaporé e Zona da Mata, abrangendo um total de trinta e quatro municípios com uma população de 783.830 habitantes (CENSO, 2022);

Considerando a Portaria nº 940 de 15 de março de 2023, que estabelece o valor da tabela diferenciada de remuneração de diárias para contratação de leitos complementares de Unidade Terapia Intensiva Pediátrica tipo II, neonatal tipo II, de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCO) e Canguru (UCINCA) no âmbito do Estado de Rondônia.

Considerando a Resolução nº 455 de 11 de julho de 2024, que estabelece a tabela diferenciada para remuneração de procedimentos cirúrgicos nas especialidades de cirurgia geral, urologia e ortopedia, de forma complementar ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP;

Considerando a Portaria nº 2244 de 05 de abril de 2024, que aprova tabela diferenciada para as Cirurgias, Exames Complementares e Consulta Especializada em Oftalmologia de forma complementar a tabela unificada do SUS – SIGTAP, no âmbito do Estado de Rondônia.

Considerando a Portaria nº 2244 de 05 de abril de 2024, que aprova a tabela diferenciada para Cirurgias, Exames Complementares e Consulta especializada em Oftalmologia, de forma complementar a tabela unificada do SUS – SIGTAP, no âmbito do estado de Rondônia.

Considerando a Resolução nº 150/2024/SESAU-CIB, que institui tabela diferenciada para remuneração dos Exames Laboratoriais de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar a tabela unificada do SUS – SIGTAP, no âmbito do Estado de Rondônia.

Considerando o número de usuários do Sistema Único de Saúde que aguardam procedimentos cirúrgicos eletivos, faz-se necessário o estabelecimento de estratégias que visem ampliar a oferta de cirurgias eletivas no âmbito do Estado de Rondônia, considerando a existência de filas de pacientes com demandas de cirurgias eletivas de média e alta complexidade reprimidas, identificadas pelo Sistema de Regulação do Estado, no que tange às especialidades de Ortopedia, Cirurgia Geral e Urologia, conforme auferido no Processo Administrativo SEI nº 0036.000781/2023-20;

Considerando a necessidade de fortalecimento da rede de atenção à saúde, sendo a rede materno-infantil definida como objetivo, incluindo ampliação da rede assistencial, bem como a capacitação no que se refere à Assistência ao Recém-Nascido e à Assistência ao Parto de Baixo e Alto Risco;

Diante da necessidade de qualificação da rede, foi elaborado o Relatório pela Comissão de UTI Neonatal (SEI nº 0030405238), composto por integrantes do COSEMS/RO e técnicos da SESAU/RO, com intuito de fomentar ações para o reordenamento de fluxos, qualificação dos serviços, ampliação de leitos, implantação e/ou implementação da linha materno-infantil na macrorregião II, pontuando: "Diante do cenário apresentado pelo estudo técnico e pela visita técnica aos cinco hospitais da macrorregião II, percebe-se a necessidade de ampliação de leitos de cuidados neonatais na macrorregião II, bem como a qualificação dos leitos existentes, principalmente nos municípios que realizam parto. Faz-se urgente a organização de salas de estabilização e a aquisição de equipamentos para o transporte do recém-nascido crítico e grave."

Verifica-se um vazio assistencial de leitos neonatais no Estado de Rondônia, com maior destaque na II Macrorregião de Saúde, o que reforça a necessidade de buscar e implementar estratégias que fortaleçam a referida região, conforme demonstrado na Portaria nº 4678 de 01 de novembro de 2022.

Considerando a necessidade de dar continuidade às estratégias de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos;

Considerando o Contrato de Gestão firmado com a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, atualmente encarregada da administração dos serviços oferecidos no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, e no Instituto do Rim de Vilhena. Este contrato visa garantir a gestão eficiente, a operacionalização e a execução de ações assistenciais, assegurando o cumprimento das normativas para a organização e funcionamento dos serviços de saúde relacionados, além da manutenção de programas que se alinham

aos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS). Entre esses princípios, destacam-se a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a integralidade da assistência, entendida como a oferta coordenada e contínua de ações e serviços preventivos e curativos, tanto individuais quanto coletivos, necessários para o tratamento de cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema.

Considerando que o município de Vilhena, no cone sul de Rondônia, desenvolve ações e serviços de atividades laboratoriais, essenciais para a promoção e manutenção da saúde da região de saúde. Os procedimentos laboratoriais, realizados pelo Laboratório do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, são fundamentais para acompanhar os diversos níveis de atenção à saúde, atendendo a urgências, emergências, pacientes internados e atendimentos nas Unidades de Pronto Atendimento 24 horas (UPA – 24H). Diante da crescente demanda e da importância desses serviços, é de fundamental necessidade o apoio da Secretaria de Estado de Saúde para manter as ações e serviços laboratoriais em Vilhena. Este apoio é crucial para assegurar a continuidade e a qualidade dos atendimentos, melhorando a saúde pública da população local e da Região do Cone Sul, II macrorregião de Saúde e estado de Rondônia. Além disso, o município de Vilhena conta com o LABORATORIO MUNICIPAL JOAO LUIZ DA SILVA (CNES 2789469) que realiza atendimentos e exames a população de Vilhena e Região do Cone Sul.

Considerando que os procedimentos cirúrgicos ortopédicos contemporâneos são predominantemente executados via videocirurgia, caracterizando-se pela minimização da invasividade, realizados por meio de pequenas incisões com o suporte de instrumentais específicos, destacam-se os benefícios de redução do tempo de internação hospitalar e diminuição dos riscos de complicações no pós-operatório, em comparação às cirurgias abertas. No entanto, observa-se que a maioria dos materiais utilizados nestes procedimentos não está listada na Tabela SIGTAP. Sendo assim, torna-se imprescindível a realização de uma pesquisa direta no mercado com empresas especializadas, a fim de se obterem cotações que contribuirão para a estruturação financeira deste projeto.

4 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no município de Vilhena, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Macrorregião 2 e na Região de Saúde Cone Sul, especialmente, aqueles residentes nos municípios: Vilhena, Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Pimenteiras do Oeste e Corumbiara.

Os procedimentos de saúde contemplados na parceria serão ofertados por intermédio da Regulação Estadual de Saúde, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), em conformidade com a classificação de risco e os dados clínicos dos usuários informados nas solicitações de agendamento.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Procedimentos cirúrgicos no aparelho da visão-de acordo com as especificações e valores descritos na Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP), acrescido de 3,17 (três vírgula dezessete) vezes o valor da referida Tabela, conforme Resolução n° 079/2024/SESAU-CIB (SEI n° 0049946355), regulamentada pela Portaria n° 2244, de 05 de abril de 2024 (SEI n° 0047472446), nos seguintes quantitativos:

4.1.1 Sutura de Conjuntiva e Tratamento cirúrgico de Pterígio: o quantitativo mínimo de 20 procedimentos por mês/cada, no decorrer do período proposto (trinta meses), de acordo com a composição da fila de espera (SISREG - dezembro/2023);

Proc nº 66/26 Folhas 07

4.1.2 Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável: o quantitativo mínimo de 30 procedimentos por mês, no decorrer do período proposto (trinta meses), de acordo com a composição da fila de espera (SISREG – dezembro/2023);

4.2 Procedimentos com finalidade diagnóstica em laboratório clínico de acordo com as especificações e valores descritos na Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP) acrescido de valor complementar, conforme Resolução n°. 150/2024/SESAU-CIB (SEI n° 0048267906), regulamentada pela Portaria n° 3058, de 07 de maio de 2024 (SEI n° 0048468152), nos quantitativos apresentados no ANEXO II.

4.3 Procedimentos com finalidade diagnóstica de acordo com as especificações e valores descritos na Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP), acrescido de 3,17 (três vírgula dezessete) vezes o valor da referida Tabela, conforme Resolução n° 079/2024/SESAU-CIB (SEI n° 0049946355), regulamentada pela Portaria n° 2244, de 05 de abril de 2024 (SEI n° 0047472446), nos seguintes quantitativos:

4.3.1 EXAMES BIOQUÍMICOS, HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA no quantitativo estimado total de 1.120 procedimentos por mês, no decorrer do período proposto (trinta meses);

4.3.2 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL) no quantitativo estimado mínimo de 70 procedimentos por mês no decorrer do período proposto (trinta meses);

4.3.3 ELETROCARDIOGRAMA no quantitativo estimado mínimo de 70 procedimentos por mês no decorrer do período proposto (trinta meses);

4.4 Procedimentos de COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA TERAPÊUTICA, de acordo com as especificações e valores descritos na Tabela Unificada do SUS (Tabela SIGTAP), acrescido de valor complementar, conforme Resolução nº 455/2024/SESAU-CIB (SEI n° 0050805693), regulamentada pela Portaria n° 4.888, de 18 de julho de 2024 (SEI n° 0050926263), no quantitativo mínimo estimado de 20 procedimentos por mês no decorrer do período proposto (trinta meses).

4.5 Procedimentos cirúrgicos e suas Órteses, Próteses e Materiais Especiais compatíveis, de acordo com as especificações e valores descritos na Tabela Unificada do SUS (Tabela SIGTAP), acrescido de valor complementar, conforme Resolução nº 455/2024/SESAU-CIB (SEI n° 0050805693), regulamentada pela Portaria n° 4.888, de 18 de julho de 2024 (SEI n° 0050926263), nos seguintes quantitativos:

4.5.1 Cirurgia geral no quantitativo mínimo estimado de 50 procedimentos por mês no decorrer do período proposto (trinta meses).

4.5.2 Cirurgias Urológica no quantitativo mínimo estimado de 50 procedimentos por mês no decorrer do período proposto (trinta meses).

4.5.3 Cirurgia ortopédica no quantitativo mínimo estimado de 50 procedimentos por mês no decorrer do período proposto (trinta meses).

4.6 Leitos Materno-Infantil

4.6.1 Manter os quatro (04) leitos UTIN de acordo com as especificações da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP), correspondente a 70% do valor complementar estabelecido por meio da Resolução n°.

Proc nº 60/26
Folhas 07-verso

033/2023/SESAU-CIB (SEI n° 0036392500), regulamentada pela Portaria nº 940 de 15 de março de 2023 (SEI n° 0036587341), sendo de R$ 1.795,08 cada diária.

4.6.2 Manter os 4 leitos UCINCo de acordo com as especificações da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP), correspondente a 70% do valor complementar estabelecido por meio da Resolução n°. 033/2023/SESAU-CIB (SEI n° 0036392500), regulamentada pela Portaria nº 940 de 15 de março de 2023 (SEI n° 0036587341), sendo de R$ 106,40 cada diária.

4.6.3 Manter os 2 leitos UCINCa de acordo com as especificações da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP), correspondente a 70% do valor complementar estabelecido por meio da Resolução n°. 033/2023/SESAU-CIB (SEI n° 0036392500), regulamentada pela Portaria nº 940 de 15 de março de 2023 (SEI n° 0036587341), sendo de R$ 74,66 cada diária.

4.6.4 Manter os 7 leitos GAR de acordo com as especificações da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP), conforme valores complementares estabelecidos por meio da Portaria nº 4.678 de 01 de novembro de 2022 (SEI n° 0033360832), sendo de R$ 413,67 cada diária.

5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Item	Meta	Período	Indicador	Memória de cálculo	Fonte de Informação
01	Executar no mínimo 50 de procedimentos de cirurgias gerais conforme Anexo I	30 meses	Número de procedimentos de cirurgia geral realizados pelo CNES 2798484	∑ dos procedimentos de cirurgias de geral realizados na competência	Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) de Vilhena Produção mensal informada nas bases de dados dos Sistemas de Informação em Saúde (SIS) do Ministério da Saúde (MS).
02	Executar no mínimo 50 de procedimentos de cirurgias urológicas e ginecológicas, cada, conforme Anexo I	30 meses	Número de procedimentos de cirurgias de urologia e ginecologia realizados pelo CNES 2798484	∑ dos procedimentos de cirurgias de urologia e ginecologia realizados na competência	Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) de Vilhena Produção mensal informada nas bases de dados dos Sistemas de Informação em Saúde (SIS) do Ministério da Saúde (MS).
03	Executar no mínimo 50 de procedimentos de cirurgias ortopédicas conforme Anexo I	30 meses	Número de procedimentos de cirurgias de ortopédicas realizadas pelo CNES 2798484	∑ dos procedimentos de cirurgias de ortopedia realizados na competência	Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) de Vilhena Produção mensal informada nas bases de dados dos Sistemas de Informação em Saúde (SIS) do Ministério da Saúde (MS).
06	Executar no mínimo de 20 procedimentos de Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica Terapêutica	30 meses	Número de procedimentos de Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica Terapêutica realizados pelo CNES 2798484	∑ dos procedimentos de Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica Terapêutica realizados na competência	Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) de Vilhena Produção mensal informada nas bases de dados dos Sistemas de Informação em Saúde (SIS) do Ministério da Saúde (MS).

CÂMARA MUNICIPAL VILHENA Proc nº 66/20 Folhas

07	Executar no mínimo 30 procedimentos de Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável	30 meses	Número de procedimentos de Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável realizados pelo pelo CNES 2798484	∑ dos procedimentos de Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável realizados na competência	Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) de Vilhena Produção mensal informada nas bases de dados dos Sistemas de Informação em Saúde (SIS) do Ministério da Saúde (MS).
08	Executar no mínimo 20 procedimentos de Sutura de conjuntiva e Tratamento cirúrgico de pterígio, cada	30 meses	Número de procedimentos de Sutura de conjuntiva e Tratamento cirúrgico de pterígio realizados pelo CNES 2798484	∑ dos procedimentos de Sutura de conjuntiva e Tratamento cirúrgico de pterígio realizados na competência	Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) de Vilhena Produção mensal informada nas bases de dados dos Sistemas de Informação em Saúde (SIS) do Ministério da Saúde (MS).
09	Disponibilizar os 4 leitos de UTI Neonatal (UTIN)	30 meses	Leito de UTIN	∑ número de leitos disponibilizados por dia no mês + ∑ número de leitos ocupados por dia no mês	Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) de Vilhena (censo diário)
12	Disponibilizar 7 leitos de gestação de alto risco (GAR)	30 meses	Leitos GAR	∑ número de leitos disponibilizados por dia no mês + ∑ número de leitos ocupados por dia no mês	Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) de Vilhena (censo diário)

CÂMARA MUNICIPAL VILHENA Proc nº 696 Folhas 08-Vegan

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 66/08
Folhas 09

6 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Serviço	Período de Execução	Teto Procedimentos Estimado	Valor Total Estimado
Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica /	30 meses	1.488.700	R$ 8.771.361,03
Procedimentos Cirúrgicos / Cirurgia Do Aparelho Da Visão	30 meses	2.100	R$ 2.756.435,46
CPRE	30 meses	600	R$ 2.865.330,00
Procedimentos Cirúrgicos / Cirurgia Geral	30 meses	1.500	R$ 8.007.269,08
Procedimentos Cirúrgicos / Cirurgia Ortopedia	30 meses	1.500	R$ 8.635.672,16
Procedimentos Cirúrgicos / Cirurgia Urologia	30 meses	1.500	R$ 5.750.728,78
OPME	30 meses	128.280	R$ 22.457.675,00
Leitos de UTIN e seguimento neonatal	30 meses	9.140 diárias	R$ 7.088.289,36
Leitos GAR	30 meses	6.398 diárias	R$ 2.646.660,66
Total Geral			**R$ 68.979.421,53**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 66/26
Fls. 09-VERSO

7 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O repasse ocorrerá mensalmente, composto por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado, conforme segue:

- O Valor pré-fixado trata dos recursos para manutenção dos serviços de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal para os leitos de UTIN, UCINCo, UCINCa e GAR, a ser repassado no prazo de até o 5º dia útil após a pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para o 1º repasse, e até o 5º dia útil de cada competência para os meses subsequentes;
- O Valor pós-fixado, a ser repassado no prazo de até o 10º dia útil após a data de liberação dos arquivos de disseminação, a partir da 3° competência de execução dos serviços, será composto pelo valor apurado da produção mensal informada nas bases de dados dos Sistemas de Informação em Saúde (SIS) do Ministério da Saúde (MS), referente aos serviços de Cirurgias Oftalmológicas, Cirurgias Ortopedia, Cirurgias Geral, Cirurgias Urologia, CPRE, OPME, Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica

Serviço	Competência de Execução	Competência do Repasse	Valor Estimado[1]
Cirurgia Oftalmológica + Cirurgia Ortopedia + Cirurgia Geral + Cirurgia Urologia + OPME + CPRE + UTIN + GAR + Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica	Julho/2024	Julho/2024	R$ 324.498,33[2]
Cirurgia Oftalmológica + Cirurgia Ortopedia + Cirurgia Geral + Cirurgia Urologia + OPME + CPRE + UTIN + GAR + Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica	Agosto/2024	Agosto/2024	R$ 324.853,37[2]
Cirurgia Oftalmológica + Cirurgia Ortopedia + Cirurgia Geral + Cirurgia Urologia + OPME + CPRE + UTIN + GAR + Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica	Setembro/2024	Setembro/2024	R$ 324.853,37[2]
Cirurgia Oftalmológica + Cirurgia Ortopedia + Cirurgia Geral + Cirurgia Urologia + OPME + CPRE + UTIN + GAR + Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica	Outubro/2024	Outubro/2024	R$ 2.299.314,05
Cirurgia Oftalmológica + Cirurgia Ortopedia + Cirurgia Geral + Cirurgia Urologia + OPME + CPRE + UTIN + GAR + Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica	Novembro/2024	Novembro/2024	R$ 2.299.314,05
Cirurgia Oftalmológica + Cirurgia Ortopedia + Cirurgia Geral + Cirurgia Urologia + OPME + CPRE + UTIN + GAR + Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica	Dezembro/2024	Dezembro/2024	R$ 2.299.314,05
Cirurgia Oftalmológica + Cirurgia Ortopedia + Cirurgia Geral + Cirurgia Urologia + OPME + CPRE + UTIN + GAR + Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica	Janeiro/2025	Janeiro/2025	R$ 2.299.314,05
Cirurgia Oftalmológica + Cirurgia Ortopedia + Cirurgia Geral + Cirurgia Urologia + OPME + CPRE + UTIN + GAR + Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica	Fevereiro/2025	Fevereiro/2025	R$ 2.299.314,05

Proc nº 66/26 Folhas 10

Cirurgia Oftalmológica + Cirurgia Ortopedia + Cirurgia Geral + Cirurgia Urologia + OPME + CPRE + UTIN + GAR + Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica	Março/2025	Março/2025	R$ 2.299.314,05
Cirurgia Oftalmológica + Cirurgia Ortopedia + Cirurgia Geral + Cirurgia Urologia + OPME + CPRE + UTIN + GAR + Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica	Abril/2025	Abril/2025	R$ 2.299.314,05
Cirurgia Oftalmológica + Cirurgia Ortopedia + Cirurgia Geral + Cirurgia Urologia + OPME + CPRE + UTIN + GAR + Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica	Maio/2025	Maio/2025	R$ 2.299.314,05
Cirurgia Oftalmológica + Cirurgia Ortopedia + Cirurgia Geral + Cirurgia Urologia + OPME + CPRE + UTIN + GAR + Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica	Junho/2025	Junho/2025	R$ 2.299.314,05
Cirurgia Oftalmológica + Cirurgia Ortopedia + Cirurgia Geral + Cirurgia Urologia + OPME + CPRE + UTIN + GAR + Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica	Julho/2025	Julho/2025	R$ 2.299.314,05
Cirurgia Oftalmológica + Cirurgia Ortopedia + Cirurgia Geral + Cirurgia Urologia + OPME + CPRE + UTIN + GAR + Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica	Agosto/2025	Agosto/2025	R$ 2.299.314,05
Cirurgia Oftalmológica + Cirurgia Ortopedia + Cirurgia Geral + Cirurgia Urologia + OPME + CPRE + UTIN + GAR + Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica	Setembro/2025	Setembro/2025	R$ 2.299.314,05
Cirurgia Oftalmológica + Cirurgia Ortopedia + Cirurgia Geral + Cirurgia Urologia + OPME + CPRE + UTIN + GAR + Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica	Outubro/2025	Outubro/2025	R$ 2.299.314,05
Cirurgia Oftalmológica + Cirurgia Ortopedia + Cirurgia Geral + Cirurgia Urologia + OPME + CPRE + UTIN + GAR + Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica	Novembro/2025	Novembro/2025	R$ 2.299.314,05
Cirurgia Oftalmológica + Cirurgia Ortopedia + Cirurgia Geral + Cirurgia Urologia + OPME + CPRE + UTIN + GAR + Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica	Dezembro/2025	Dezembro/2025	R$ 2.299.314,05
Cirurgia Oftalmológica + Cirurgia Ortopedia + Cirurgia Geral + Cirurgia Urologia + OPME + CPRE + UTIN + GAR + Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica	Janeiro/2026	Janeiro/2026	R$ 2.299.314,05
Cirurgia Oftalmológica + Cirurgia Ortopedia + Cirurgia Geral + Cirurgia Urologia + OPME + CPRE + UTIN + GAR + Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica	Fevereiro/2026	Fevereiro/2026	R$ 2.299.314,05
Cirurgia Oftalmológica + Cirurgia Ortopedia + Cirurgia Geral + Cirurgia Urologia + OPME + CPRE + UTIN + GAR + Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica	Março/2026	Março/2026	R$ 2.299.314,05
Cirurgia Oftalmológica + Cirurgia Ortopedia + Cirurgia Geral + Cirurgia Urologia + OPME +	Abril/2026	Abril/2026	R$ 2.299.314,05

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 66/26
Folha do verso

CPRE + UTIN + GAR + Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica			
Cirurgia Oftalmológica + Cirurgia Ortopedia + Cirurgia Geral + Cirurgia Urologia + OPME + CPRE + UTIN + GAR + Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica	Maio/2026	Maio/2026	R$ 2.299.314,05
Cirurgia Oftalmológica + Cirurgia Ortopedia + Cirurgia Geral + Cirurgia Urologia + OPME + CPRE + UTIN + GAR + Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica	Junho/2026	Junho/2026	R$ 2.299.314,05
Cirurgia Oftalmológica + Cirurgia Ortopedia + Cirurgia Geral + Cirurgia Urologia + OPME + CPRE + UTIN + GAR + Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica	Julho/2026	Julho/2026	R$ 2.299.314,05
Cirurgia Oftalmológica + Cirurgia Ortopedia + Cirurgia Geral + Cirurgia Urologia + OPME + CPRE + UTIN + GAR + Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica	Agosto/2026	Agosto/2026	R$ 2.299.314,05
Cirurgia Oftalmológica + Cirurgia Ortopedia + Cirurgia Geral + Cirurgia Urologia + OPME + CPRE + UTIN + GAR + Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica	Setembro/2026	Setembro/2026	R$ 2.299.314,05
Cirurgia Oftalmológica + Cirurgia Ortopedia + Cirurgia Geral + Cirurgia Urologia + OPME + CPRE + UTIN + GAR + Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica	Outubro/2026	Outubro/2026	R$ 2.299.314,05
Cirurgia Oftalmológica + Cirurgia Ortopedia + Cirurgia Geral + Cirurgia Urologia + OPME + CPRE + UTIN + GAR + Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica	Novembro/2026	Novembro/2026	R$ 2.299.314,05
Cirurgia Oftalmológica + Cirurgia Ortopedia + Cirurgia Geral + Cirurgia Urologia + OPME + CPRE + UTIN + GAR + Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica	Dezembro/2026	Dezembro/2026	R$ 2.299.314,05
Não haverá execução dos serviços através da parceria[3]	Janeiro/2027	Janeiro/2027	R$ 1.974.579,03
Não haverá execução dos serviços através da parceria[3]	Fevereiro/2027	Fevereiro/2027	R$ 1.974.579,03
Não haverá execução dos serviços através da parceria[3]	Março/2027	Março/2027	R$ 1.974.579,03

Nota:

(1) Valores estimados dependentes do processamento e da aprovação da produção nos Sistemas de Informação em Saúde (SIS).

(2) Valor correspondente a manutenção dos serviços de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e seguimento neonatal e dos leitos de Gestação de Alto Risco (GAR).

(3) Valor estimado mensal dos serviços Cirurgias Oftalmológicas, Cirurgias Ortopedia, Cirurgias Geral, Cirurgias Urologia, CPRE, Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica executados nos meses anteriores.

CÂMARA MUNICIPAL Proc nº 66/26 Folhas 11

8 DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA** E: ATESTO O CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 27 DA LEI Nº 9.692/98, DE 27-7-98; 2 – INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O **TESOURO NACIONAL, ESTADUAL** OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL,** QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO **ESTADO**, PARA O MUNICIPIO DE VILHENA, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

Nestes termos,
Pede deferimento,

Vilhena-RO, 18 de julho de 2024.

ANEXO I

04.01.02.004-5	EXCISÃO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	CIRURGIA GERAL	R$ 4.301,59
04.01.02.006-1	EXÉRESE DE CISTO BRANQUIAL	CIRURGIA GERAL	R$ 4.301,59
04.01.02.007-0	EXÉRESE DE CISTO DERMOIDE	CIRURGIA GERAL	R$ 4.301,59
04.01.02.008-8	EXÉRESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	CIRURGIA GERAL	R$ 4.301,59
04.01.02.009-6	EXÉRESE DE CISTO TIREOGLOSSO	CIRURGIA GERAL	R$ 4.301,59
04.01.02.010-0	EXTIRPAÇÃOE SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	CIRURGIA GERAL	R$ 4.301,59
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	CIRURGIA GERAL	R$ 1.281,31
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	CIRURGIA GERAL	R$ 1.281,31
04.04.01.035-0	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	CIRURGIA GERAL	R$ 1.281,31
04.04.01.037-7	TRAQUEOSTOMIA	CIRURGIA GERAL	R$ 1.281,31
04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA	CIRURGIA GERAL	R$ 1.281,31
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	CIRURGIA GERAL	R$ 1.281,31
04.04.01.049-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE IMPERFURAÇÃO COANAL (UNI / BILATERAL)	CIRURGIA GERAL	R$ 1.281,31
04.04.02.065-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA /OUTRAS LESÕES ESPECIFICADAS	CIRURGIA GERAL	R$ 8.485,08
04.06.02.049-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES VASCULARES TRAUMATICAS DA REGIAO CERVICAL	CIRURGIA GERAL	R$ 11.674,00
04.06.02.050-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO INFERIOR BILATERAL	CIRURGIA GERAL	R$ 11.674,00
04.06.02.051-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	CIRURGIA GERAL	R$ 11.674,00
04.06.02.052-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO SUPERIOR BILATERAL	CIRURGIA GERAL	R$ 11.674,00
04.06.02.053-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	CIRURGIA GERAL	R$ 11.674,00
04.06.02.054-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DO ABDÔMEN	CIRURGIA GERAL	R$ 11.674,00
04.06.02.055-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE LINFEDEMA	CIRURGIA GERAL	R$ 11.674,00
04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	CIRURGIA GERAL	R$ 11.674,00
04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	CIRURGIA GERAL	R$ 11.674,00
04.07.01.015-7	GASTRECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	CIRURGIA GERAL	R$ 6.738,39
04.07.01.021-1	GASTROSTOMIA	CIRURGIA GERAL	R$ 6.738,39
04.07.01.022-0	GASTROSTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	CIRURGIA GERAL	R$ 6.738,39

04.07.01.023-8	PILOROPLASTIA	CIRURGIA GERAL	R$	6.738,39
04.07.02.003-9	APENDICECTOMIA	CIRURGIA GERAL	R$	3.878,06
04.07.02.004-7	APENDICECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	CIRURGIA GERAL	R$	3.878,06
04.07.02.021-7	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	CIRURGIA GERAL	R$	3.878,06
04.07.02.025-0	FECHAMENTO DE FÍSTULA DE COLON	CIRURGIA GERAL	R$	3.878,06
04.07.02.026-8	FECHAMENTO DE FÍSTULA DE RETO	CIRURGIA GERAL	R$	3.878,06
04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	CIRURGIA GERAL	R$	3.878,06
04.07.02.032-2	PLÁSTICA ANAL EXTERNA / ESFINCTEROPLASTIA ANAL	CIRURGIA GERAL	R$	3.878,06
04.07.02.045-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE IMPERFURACAO MEMBRANOSA DO ANUS	CIRURGIA GERAL	R$	3.878,06
04.07.02.047-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PROLAPSO ANAL	CIRURGIA GERAL	R$	3.878,06
04.07.03.001-8	ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA	CIRURGIA GERAL	R$	4.775,55
04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	CIRURGIA GERAL	R$	4.775,55
04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	CIRURGIA GERAL	R$	4.775,55
04.07.03.007-7	COLEDOCOTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	CIRURGIA GERAL	R$	4.775,55
04.07.03.025-5	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA TERAPÊUTICA	CIRURGIA GERAL	R$	6.414,59
04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	CIRURGIA GERAL	R$	4.567,45
04.07.04.007-2	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA	CIRURGIA GERAL	R$	4.567,45
04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	CIRURGIA GERAL	R$	4.567,45
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	CIRURGIA GERAL	R$	4.567,45
04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	CIRURGIA GERAL	R$	4.567,45
04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	CIRURGIA GERAL	R$	4.567,45
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	CIRURGIA GERAL	R$	4.567,45
04.13.04.017-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTANCIA CUTANEA	CIRURGIA GERAL	R$	1.228,18
04.14.02.041-3	TRATAMENTO ODONTOLÓGICO PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	CIRURGIA GERAL	R$	1.152,86
04.14.02.042-1	IMPLANTE DENTÁRIO OSTEOINTEGRADO	CIRURGIA GERAL	R$	1.152,86
04.05.04.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER*	OFTALMOLOGIA	R$	357,48
04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR*	OFTALMOLOGIA	R$	1.437,94

CÂMARA MUNICIPAL VILHENA
Proc nº 0014
Folhas 12

04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR*	OFTALMOLOGIA	R$ 1.727,27
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA*	OFTALMOLOGIA	R$ 260,83
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO*	OFTALMOLOGIA	R$ 664,27
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL*	OFTALMOLOGIA	R$ 2.445,97
04.03.01.026-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CRANIO COM AFUNDAMENTO	ORTOPEDIA	R$ 10.259,96
04.03.01.027-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA EXTRADURAL	ORTOPEDIA	R$ 10.259,96
04.03.01.028-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA INTRACEREBRAL	ORTOPEDIA	R$ 10.259,96
04.03.01.029-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA INTRACEREBRAL (COM TECNICA COMPLEMENTAR)	ORTOPEDIA	R$ 10.259,96
04.03.01.030-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL AGUDO	ORTOPEDIA	R$ 10.259,96
04.03.01.031-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL CRONICO	ORTOPEDIA	R$ 10.259,96
04.03.02.011-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEUROPATIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICROCIRÚRGIA	ORTOPEDIA	R$ 2.739,50
04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEOFIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	ORTOPEDIA	R$ 2.739,50
04.08.01.002-9	ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	ORTOPEDIA	R$ 5.942,83
04.08.01.004-5	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL	ORTOPEDIA	R$ 5.942,83
04.08.01.005-3	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL	ORTOPEDIA	R$ 5.942,83
04.08.01.010-0	OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	ORTOPEDIA	R$ 5.942,83
04.08.01.011-8	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	ORTOPEDIA	R$ 5.942,83
04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	ORTOPEDIA	R$ 5.942,83
04.08.01.015-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	ORTOPEDIA	R$ 5.942,83
04.08.01.016-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO COLO E CAVIDADE GLENOIDE DE ESCAPULA	ORTOPEDIA	R$ 5.942,83
04.08.01.017-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CORPO DE ESCAPULA	ORTOPEDIA	R$ 5.942,83
04.08.01.018-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	ORTOPEDIA	R$ 5.942,83
04.08.01.019-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	ORTOPEDIA	R$ 5.942,83
04.08.01.020-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR	ORTOPEDIA	R$ 5.942,83
04.08.01.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	ORTOPEDIA	R$ 5.942,83
04.08.01.023-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	ORTOPEDIA	R$ 5.942,83
04.08.02.001-6	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MÃO E PUNHO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05

04.08.02.002-4	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.003-2	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.004-0	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.005-9	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.006-7	ARTROPLASTIA DE PUNHO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.007-5	ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.008-3	ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO (REVISAO / RECONSTRUCAO)	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.012-1	REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MÃO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.013-0	RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.014-8	RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MÃO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.025-3	REIMPLANTE DO OMBRO ATÉ O TERÇO MÉDIO DO ANTEBRAÇO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.030-0	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.031-8	TRANSPOSIÇÃO DA ULNA PARA O RÁDIO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.032-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.033-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.034-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.035-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DE EPI~CÔNDILO / EPITROCLEA DO ÚMERO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.036-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO CÔNDILO / TRÓCLEA/APOFISE CORONÓIDE DO ULNA / CABEÇA DO RÁDIO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.037-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPIANOS	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.038-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA SUPRACONDILIANA DO ÚMERO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.039-3	TRATAMENTO CIRÚGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.040-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.041-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METÁFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.042-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (C/ SINTESE)	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.043-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.044-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.045-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DE GALEAZZI / MONTEGGIA / ESSEX-LOPRESTI	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA Proc nº 66/26 Folhas 13

04.08.02.046-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.047-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DA MÃO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.048-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.049-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.050-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.051-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO CARPO-METACARPIANA	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.052-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXACAO DOS OSSOS DO CARPO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.053-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METACARPO-FALANGIANA	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.054-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.055-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.056-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.057-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.058-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.059-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISÁRIA DISTAL DO RÁDIO E ULNA	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.060-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO ÍIVEL DO CARPO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.061-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINSERÇÃO / ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MÃO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.062-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPACO INTERDIGITAL)	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.063-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINOSTOSE RÁDIO ULNAR	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.02.064-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ CENTRALIZAÇÃO DO PUNHO	ORTOPEDIA	R$ 4.367,05
04.08.03.011-9	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NÍVEL	ORTOPEDIA	R$ 12.377,24
04.08.03.024-0	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR DOIS NIVEIS	ORTOPEDIA	R$ 12.377,24
04.08.03.029-1	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NÍVEIS,	ORTOPEDIA	R$ 12.377,24
04.08.03.031-3	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SEIS NÍVEIS,	ORTOPEDIA	R$ 12.377,24
04.08.03.074-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA NIVEL C1 - C2 POR VIA ANTERIOR (OSTEOSSINTESE)	ORTOPEDIA	R$ 12.377,24
04.08.04.003-3	ARTRODESE DE ARTICULAÇÕES SACROILIACAS	ORTOPEDIA	R$ 6.644,56
04.08.04.004-1	ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	ORTOPEDIA	R$ 6.644,56
04.08.04.005-0	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	ORTOPEDIA	R$ 6.644,56

CÂMARA MUNICIPAL VILHENA Proc nº 66/26 Folhas 13 - VERDE

04.08.04.006-8	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	ORTOPEDIA	R$	6.644,56
04.08.04.007-6	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	ORTOPEDIA	R$	6.644,56
04.08.04.008-4	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	ORTOPEDIA	R$	6.644,56
04.08.04.009-2	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	ORTOPEDIA	R$	6.644,56
04.08.04.025-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ASSOCIAÇÃO FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO / DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO	ORTOPEDIA	R$	6.644,56
04.08.04.026-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO / DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO ANTERO-POSTERIOR	ORTOPEDIA	R$	6.644,56
04.08.04.027-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO COCCIX	ORTOPEDIA	R$	6.644,56
04.08.04.028-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO COXOFEMORAL C/ FRATURA DA EPÍFISE FEMORAL	ORTOPEDIA	R$	6.644,56
04.08.04.029-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO ACETÁBULO	ORTOPEDIA	R$	6.644,56
04.08.04.030-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO SACRO	ORTOPEDIA	R$	6.644,56
04.08.04.031-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DA ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL (DUPLO ACESSO)	ORTOPEDIA	R$	6.644,56
04.08.04.032-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO COXO-FEMORAL CONGENITA	ORTOPEDIA	R$	6.644,56
04.08.04.033-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO COXO-FEMORAL TRAUMATICA / POS-ARTROPLASTIA	ORTOPEDIA	R$	6.644,56
04.08.04.034-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL	ORTOPEDIA	R$	6.644,56
04.08.05.003-9	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.004-7	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NAO CONVENCIONAL)	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.005-5	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.007-1	ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMARIA DO JOELHO	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.012-8	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.013-6	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.014-4	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.015-2	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.016-0	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.017-9	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.039-0	TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.043-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE AVULSAO DO GRANDE E DO PEQUENO TROCANTER	ORTOPEDIA	R$	6.405,23

CÂMARA MUNICIPAL VILHENA Proc nº 69/26 Folhas 14

04.08.05.044-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE COALIZÃO TARSAL	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.045-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.046-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.047-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.048-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.049-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.050-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.051-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÊMUR	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.052-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.053-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CALCÂNEO	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.054-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILÃO TIBIAL	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.055-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.056-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TALUS	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.057-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.058-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CÔNDILOS DO FÊMUR	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.059-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA AO NÍVEL DO JOELHO	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.060-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA DISTAL DE TÍBIA	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.061-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.062-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FÊMUR (METÁFISE DISTAL)	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.063-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.064-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DO PÉ	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.065-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.066-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.067-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISÁRIA NO MEMBRO INFERIOR	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.068-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.069-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO-FALANGIANA / INTER-FALANGIANA	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.070-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO SUBTALAR E INTRA-TARSICA	ORTOPEDIA	R$	6.405,23

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
06/26
14-verso

04.08.05.071-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO TARSO-METATARSICA	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.072-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE METATARSO PRIMO VARO	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.073-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.074-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.075-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TALO VERTICAL	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.078-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.079-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.081-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.083-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA METÁFISE DISTAL DO FÊMUR	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.084-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.085-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE CONGÊNITA DA TÍBIA	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.086-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.087-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.088-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.090-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX RIGIDUS	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.05.091-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	ORTOPEDIA	R$	6.405,23
04.08.06.005-0	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	ORTOPEDIA	R$	4.207,88
04.08.06.007-7	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	ORTOPEDIA	R$	4.207,88
04.08.06.010-7	DIAFISECTOMIA DE OSSOS LONGOS	ORTOPEDIA	R$	4.207,88
04.08.06.012-3	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	ORTOPEDIA	R$	4.207,88
04.08.06.018-2	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	ORTOPEDIA	R$	4.207,88
04.08.06.019-0	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	ORTOPEDIA	R$	4.207,88
04.08.06.021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	ORTOPEDIA	R$	4.207,88
04.08.06.023-9	RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO MICROCIRÚRGICO	ORTOPEDIA	R$	4.207,88
04.08.06.033-6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO	ORTOPEDIA	R$	4.207,88
04.08.06.034-4	RETIRADA DE ESPAÇADORES / OUTROS MATERIAIS	ORTOPEDIA	R$	4.207,88

CÂMARA MUNICIPAL Proc nº 66/26 Folhas 15

04.08.06.035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	ORTOPEDIA	R$	4.207,88
04.08.06.037-9	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	ORTOPEDIA	R$	4.207,88
04.08.06.040-9	RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA	ORTOPEDIA	R$	4.207,88
04.08.06.043-3	TENODESE	ORTOPEDIA	R$	4.207,88
04.08.06.044-1	TENÓLISE	ORTOPEDIA	R$	4.207,88
04.08.06.045-0	TENOMIORRAFIA	ORTOPEDIA	R$	4.207,88
04.08.06.046-8	TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO	ORTOPEDIA	R$	4.207,88
04.08.06.047-6	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO	ORTOPEDIA	R$	4.207,88
04.08.06.053-0	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	ORTOPEDIA	R$	4.207,88
04.08.06.054-9	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA	ORTOPEDIA	R$	4.207,88
04.08.06.057-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)	ORTOPEDIA	R$	4.207,88
04.08.06.058-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR	ORTOPEDIA	R$	4.207,88
04.08.06.059-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	ORTOPEDIA	R$	4.207,88
04.08.06.060-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA MUSCULAR	ORTOPEDIA	R$	4.207,88
04.08.06.063-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO INTER-FALANGEANA	ORTOPEDIA	R$	4.207,88
04.08.06.064-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MÃO OU PÉ EM FENDA / DEDO BÍFIDO / MACRODACTILIA / POLIDACTILIA	ORTOPEDIA	R$	4.207,88
04.08.06.066-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	ORTOPEDIA	R$	4.207,88
04.08.06.069-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA COMPLEXA (C/ FUSÃO ÓSSEA)	ORTOPEDIA	R$	4.207,88
04.09.01.001-4	CAPSULECTOMIA RENAL	UROLOGIA	R$	6.102,15
04.09.01.002-2	CISTECTOMIA PARCIAL	UROLOGIA	R$	6.102,15
04.09.01.003-0	CISTECTOMIA TOTAL	UROLOGIA	R$	6.102,15
04.09.01.006-5	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	UROLOGIA	R$	6.102,15
04.09.01.007-3	CISTOPLASTIA (CORREÇÃO DE EXTROFIA VESICAL)	UROLOGIA	R$	6.102,15
04.09.01.008-1	CISTORRAFIA	UROLOGIA	R$	6.102,15
04.09.01.009-0	CISTOSTOMIA	UROLOGIA	R$	6.102,15
04.09.01.017-0	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	UROLOGIA	R$	6.102,15
04.09.01.018-9	LITOTRIPSIA	UROLOGIA	R$	6.102,15

CÂMARA MUNICIPAL Proc nº 66/26 Folha 15 Nome

04.09.01.020-0	NEFRECTOMIA PARCIAL	UROLOGIA	R$	6.102,15
04.09.01.021-9	NEFRECTOMIA TOTAL	UROLOGIA	R$	6.102,15
04.09.01.022-7	NEFROLITOTOMIA	UROLOGIA	R$	6.102,15
04.09.01.023-5	NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA	UROLOGIA	R$	6.102,15
04.09.01.024-3	NEFROPEXIA	UROLOGIA	R$	6.102,15
04.09.01.025-1	NEFROPIELOSTOMIA	UROLOGIA	R$	6.102,15
04.09.01.026-0	NEFRORRAFIA	UROLOGIA	R$	6.102,15
04.09.01.028-6	NEFROSTOMIA COM OU SEM DRENAGEM	UROLOGIA	R$	6.102,15
04.09.01.029-4	NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA	UROLOGIA	R$	6.102,15
04.09.01.032-4	PIELOPLASTIA	UROLOGIA	R$	6.102,15
04.09.01.039-1	RETIRADA PERCUTÂNEA DE CÁLCULO URETERAL COM CATETER	UROLOGIA	R$	6.102,15
04.09.01.041-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BEXIGA NEUROGÊNICA	UROLOGIA	R$	6.102,15
04.09.01.043-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	UROLOGIA	R$	6.102,15
04.09.01.045-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-ENTERICA	UROLOGIA	R$	6.102,15
04.09.01.046-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-RETAL	UROLOGIA	R$	6.102,15
04.09.01.047-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULAS URETERAIS	UROLOGIA	R$	6.102,15
04.09.01.048-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA VESICAL(FORMOLIZAÇÃO DA BEXIGA)	UROLOGIA	R$	6.102,15
04.09.01.049-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	UROLOGIA	R$	6.102,15
04.09.01.050-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL	UROLOGIA	R$	6.102,15
04.09.01.051-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE URETEROCELE	UROLOGIA	R$	6.102,15
04.09.01.053-7	URETEROCISTONEOSTOMIA	UROLOGIA	R$	6.102,15
04.09.01.057-0	URETEROPLASTIA	UROLOGIA	R$	6.102,15
04.09.02.003-6	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CORPO ESTRANHO / CALCULO NA URETRA C/ CISTOSCOPIA	UROLOGIA	R$	4.064,33
04.09.03.001-5	DRENAGEM DE ABSCESSO PROSTÁTICO	UROLOGIA	R$	8.352,51
04.09.03.002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	UROLOGIA	R$	8.352,51
04.09.04.003-7	EPIDIDIMECTOMIA	UROLOGIA	R$	1.147,93
04.09.04.004-5	EPIDIDIMECTOMIA COM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	UROLOGIA	R$	1.147,93

CÂMARA MUNICIPAL VILHENA
Proc nº 66/26
Folhas 16

04.09.04.007-0	EXÈRESE DE CISTO DE EPIDÍDIMO	UROLOGIA	R$	1.147,93
04.09.04.008-8	EXÉRESE DE LESÃO DO CORDÃO ESPERMÁTICO	UROLOGIA	R$	1.147,93
04.09.04.009-6	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL	UROLOGIA	R$	1.147,93
04.09.04.012-6	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	UROLOGIA	R$	1.147,93
04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	UROLOGIA	R$	1.147,93
04.09.04.015-0	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL COM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	UROLOGIA	R$	1.147,93
04.09.04.016-9	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	UROLOGIA	R$	1.147,93
04.09.04.017-7	PLÁSTICA DA BOLSAESCROTAL	UROLOGIA	R$	1.147,93
04.09.04.018-5	REPARAÇÃO E OPERAÇÃO PLÁSTICA DO TESTÍCULO	UROLOGIA	R$	1.147,93
04.09.04.019-3	RESSECÇÃO PARCIAL DABOLSA ESCROTAL	UROLOGIA	R$	1.147,93
04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	UROLOGIA	R$	1.147,93
04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	UROLOGIA	R$	1.147,93
04.09.04.024-0	VASECTOMIA	UROLOGIA	R$	1.147,93
04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	UROLOGIA	R$	370,51
04.09.06.010-0	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	UROLOGIA	R$	2.554,04
04.09.06.011-9	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	UROLOGIA	R$	2.554,04
04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	UROLOGIA	R$	2.554,04
04.09.06.015-1	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	UROLOGIA	R$	2.554,04
04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBARIA	UROLOGIA	R$	2.554,04
04.09.06.019-4	MIOMECTOMIA	UROLOGIA	R$	2.554,04
04.09.06.021-6	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	UROLOGIA	R$	2.554,04
04.09.06.023-2	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	UROLOGIA	R$	2.554,04
04.09.06.024-0	SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	UROLOGIA	R$	2.554,04
04.09.06.025-9	SALPINGOPLASTIA	UROLOGIA	R$	2.554,04
04.09.06.026-7	SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPICA	UROLOGIA	R$	2.554,04
04.09.06.028-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-UTERINA	UROLOGIA	R$	2.554,04
04.09.07.005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	UROLOGIA	R$	2.127,39

CÂMARA MUNICIPAL Proc nº 66/26 Folhas 16-Verso

04.09.07.006-8	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	UROLOGIA	R$	2.127,39
04.09.07.007-6	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	UROLOGIA	R$	2.127,39
04.09.07.008-4	COLPOPLASTIA ANTERIOR	UROLOGIA	R$	2.127,39
04.09.07.014-9	EXERESE DE CISTO VAGINAL	UROLOGIA	R$	2.127,39
04.09.07.015-7	EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE	UROLOGIA	R$	2.127,39
04.09.07.019-0	MARSUPIALIZACAO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN	UROLOGIA	R$	2.127,39
04.09.07.023-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA RETO-VAGINAL	UROLOGIA	R$	2.127,39
04.09.07.024-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA URETRO-VAGINAL	UROLOGIA	R$	2.127,39
04.09.07.025-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL	UROLOGIA	R$	2.127,39
04.09.07.026-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	UROLOGIA	R$	2.127,39
04.09.07.027-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL	UROLOGIA	R$	2.127,39

CÂMARA MUNICIPAL VILHENA
Proc nº 66/26
Folhas 17

ANEXO II

Código do Procedimento	Procedimento	Tabela SUS	Valor Complemento	Valor tabela Diferenciada	Quantidade /Ano
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R$ 2,83	R$ 12,34	R$ 15,17	25.000
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R$ 4,11	R$ 4,22	R$ 8,33	60.000
02.14.01.013-9	TESTE RÁPIDO PARA FEBRE CHIKUNGUNYA IGM	R$ -	R$ 181,16	R$ 181,16	1.000
02.14.01.011-2	TESTE RÁPIDO PARA VÍRUS ZIKA IGG/IGM	R$ -	R$ 134,49	R$ 134,49	1.000
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	R$ 14,37	R$ 8,60	R$ 22,97	14.000
02.14.01.005-8	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV	R$ 1,00	R$ 39,14	R$ 40,14	2.000
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R$ 8,12	R$ 13,73	R$ 21,85	5.000
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R$ 8,96	R$ 9,45	R$ 18,41	7.000
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R$ 16,42	R$ 21,05	R$ 37,47	3.000
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	R$ 1,85	R$ 2,40	R$ 4,25	25.000
02.14.01.004-0	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE HIV NA GESTANTE OU PAI/PARCEIRO	R$ 1,00	R$ 29,80	R$ 30,80	2.000
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	R$ 1,85	R$ 2,35	R$ 4,20	25.000
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R$ 4,12	R$ 17,71	R$ 21,83	3.000
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R$ 3,70	R$ 2,61	R$ 6,31	20.000
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R$ 2,01	R$ 2,37	R$ 4,38	22.000
02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	R$ 15,35	R$ 16,35	R$ 31,70	3.000
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R$ 2,01	R$ 3,04	R$ 5,05	16.000
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R$ 2,01	R$ 3,04	R$ 5,05	16.000
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R$ 1,85	R$ 2,42	R$ 4,27	20.000
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	R$ 1,85	R$ 2,42	R$ 4,27	20.000
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R$ 11,60	R$ 9,32	R$ 20,92	5.000
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R$ 8,97	R$ 8,71	R$ 17,68	5.000
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R$ 7,86	R$ 8,24	R$ 16,10	5.000

CÂMARA MUNICIPAL VILHENA Proc. nº 669/26 Folha 17

02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R$ 13,72	R$ 7,92	R$ 21,64	5.000
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R$ 18,55	R$ 18,26	R$ 36,81	2.000
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R$ 1,85	R$ 2,42	R$ 4,27	15.000
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	R$ 1,85	R$ 2,42	R$ 4,27	15.000
02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	R$ 13,35	R$ 22,90	R$ 36,25	1.500
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R$ 13,11	R$ 20,35	R$ 33,46	1.500
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R$ 8,71	R$ 9,64	R$ 18,35	3.000
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R$ 3,51	R$ 3,55	R$ 7,06	8.000
02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R$ 3,63	R$ 27,45	R$ 31,08	1.000
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R$ 7,85	R$ 8,83	R$ 16,68	3.000
02.02.03.070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	R$ 4,10	R$ 25,69	R$ 29,79	1.000
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	R$ 35,34	R$ 24,31	R$ 59,65	1.000
02.02.12.003-1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	R$ 10,65	R$ 4,71	R$ 15,36	5.000
02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	R$ 15,65	R$ 2,35	R$ 18,00	10.000
02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R$ 13,35	R$ 22,86	R$ 36,21	1.000
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R$ 3,51	R$ 2,78	R$ 6,29	8.000
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	R$ 1,85	R$ 2,42	R$ 4,27	9.000
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	R$ 15,59	R$ 7,22	R$ 22,81	3.000
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R$ 5,77	R$ 4,26	R$ 10,03	5.000
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R$ 3,68	R$ 6,99	R$ 10,67	3.000
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R$ 3,51	R$ 1,90	R$ 5,41	10.000
02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R$ 18,55	R$ 18,56	R$ 37,11	1.000
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R$ 3,68	R$ 3,67	R$ 7,35	5.000
02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	R$ 11,55	R$ 18,29	R$ 29,84	1.000
02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	R$ 11,12	R$ 18,00	R$ 29,12	1.000
02.02.03.004-0	DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R$ 65,00	R$ 35,24	R$ 100,24	500
02.02.09.023-0	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	R$ 1,89	R$ 35,08	R$ 36,97	500

CÂMARA MUNICIPAL VILHENA Proc nº 66/26 Folha 18

02.02.03.108-0	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C	R$ 168,48	R$ 174,72	R$ 343,20	100
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R$ 1,85	R$ 2,42	R$ 4,27	7.000
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R$ 3,51	R$ 2,72	R$ 6,23	6.000
02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R$ 2,83	R$ 8,11	R$ 10,94	2.000
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	R$ 2,25	R$ 3,24	R$ 5,49	5.000
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	R$ 9,00	R$ 15,88	R$ 24,88	1.000
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R$ 1,85	R$ 3,10	R$ 4,95	5.000
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	R$ 2,01	R$ 2,44	R$ 4,45	6.000
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	R$ 2,25	R$ 2,89	R$ 5,14	5.000
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R$ 10,43	R$ 14,44	R$ 24,87	1.000
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R$ 10,15	R$ 14,34	R$ 24,49	1.000
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R$ 10,00	R$ 28,50	R$ 38,50	500
02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R$ 1,40	R$ 2,76	R$ 4,16	5.000
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R$ 18,55	R$ 3,22	R$ 21,77	4.000
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R$ 2,73	R$ 2,57	R$ 5,30	5.000
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	R$ 10,15	R$ 12,19	R$ 22,34	1.000
02.14.01.012-0	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM	R$ -	R$ 11,89	R$ 11,89	1.000
02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R$ 18,55	R$ 3,93	R$ 22,48	3.000
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R$ 10,22	R$ 11,61	R$ 21,83	1.000
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R$ 2,01	R$ 3,57	R$ 5,58	3.000
02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R$ 10,21	R$ 10,24	R$ 20,45	1.000
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R$ 7,89	R$ 9,65	R$ 17,54	1.000
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R$ 16,97	R$ 1,91	R$ 18,88	5.000
02.02.03.002-4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	R$ 15,00	R$ 19,01	R$ 34,01	500
02.02.03.003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	R$ 15,00	R$ 18,98	R$ 33,98	500
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R$ 4,12	R$ 8,92	R$ 13,04	1.000
02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R$ 2,83	R$ 4,25	R$ 7,08	2.000

CAMARA MUNICIPAL VILHENA Proc nº 69/26 Folhas 18-verso

02.02.03.005-9	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R$ 96,00	R$ 16,91	R$ 112,91	500
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$ 17,16	R$ 8,35	R$ 25,51	1.000
02.02.02.045-2	PESQUISA DE PLASMODIOS POR GOTA ESPESSA E ESFREGAÇO	R$ -	R$ 3,92	R$ 3,92	2.000
02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	R$ 10,17	R$ 7,51	R$ 17,68	1.000
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R$ 43,13	R$ 14,60	R$ 57,73	500
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	R$ 1,85	R$ 2,42	R$ 4,27	3.000
02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	R$ 18,55	R$ 7,23	R$ 25,78	1.000
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R$ 15,24	R$ 3,39	R$ 18,63	2.000
02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	R$ 9,86	R$ 13,01	R$ 22,87	500
02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R$ 17,16	R$ 2,93	R$ 20,09	2.000
02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	R$ 2,83	R$ 0,79	R$ 3,62	7.000
02.02.02.047-9	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL (MEIOS SALINOS, ALBUMINOSO E COOMBS)	R$ -	R$ 5,45	R$ 5,45	1.000
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	R$ 1,85	R$ 2,42	R$ 4,27	2.000
02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R$ 2,73	R$ 9,35	R$ 12,08	500
02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R$ 18,55	R$ 9,19	R$ 27,74	500
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R$ 15,24	R$ 9,04	R$ 24,28	500
02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$ 17,55	R$ 2,16	R$ 19,71	2.000
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R$ 18,55	R$ 1,43	R$ 19,98	3.000
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	R$ 3,51	R$ 4,26	R$ 7,77	1.000
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R$ 8,76	R$ 8,37	R$ 17,13	500
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R$ 3,51	R$ 2,03	R$ 5,54	2.000
02.02.02.012-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	R$ 2,85	R$ 3,98	R$ 6,83	1.000
02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R$ 8,67	R$ 3,94	R$ 12,61	1.000
02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	R$ 3,68	R$ 3,67	R$ 7,35	1.000
02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	R$ 1,53	R$ 3,47	R$ 5,00	1.000

CÂMARA MUNICIPAL VILHENA Proc nº 66196 Folha 19

02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R$ 18,55	R$ 3,27	R$ 21,82	1.000
02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	R$ 6,55	R$ 16,06	R$ 22,61	200
02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R$ 11,00	R$ 5,63	R$ 16,63	500
02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R$ 1,53	R$ 2,60	R$ 4,13	1.000
02.02.03.024-5	INTRADERMORREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	R$ -	R$ 5,08	R$ 5,08	500
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	R$ 4,98	R$ 24,89	R$ 29,87	100
02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R$ 1,37	R$ 4,83	R$ 6,20	500
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R$ 18,55	R$ 2,28	R$ 20,83	1.000
02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	R$ 5,63	R$ 14,93	R$ 20,56	150
02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	R$ 12,15	R$ 42,22	R$ 54,37	50
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R$ 5,62	R$ 41,64	R$ 47,26	50
02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R$ 3,68	R$ 6,36	R$ 10,04	300
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R$ 2,73	R$ 9,10	R$ 11,83	200
02.02.09.006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	R$ 1,89	R$ 29,93	R$ 31,82	50
02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R$ 4,60	R$ 1,48	R$ 6,08	1.000
02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R$ 4,19	R$ 25,63	R$ 29,82	50
02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R$ 11,61	R$ 8,18	R$ 19,79	150
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R$ 2,73	R$ 0,50	R$ 3,23	2.000
02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R$ 13,33	R$ 9,42	R$ 22,75	100
02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	R$ 11,49	R$ 17,15	R$ 28,64	50
02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R$ 10,00	R$ 4,21	R$ 14,21	200
02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R$ 18,55	R$ 7,54	R$ 26,09	100
02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R$ 4,20	R$ 3,09	R$ 7,29	150
02.02.03.109-8	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R$ 4,10	R$ 4,16	R$ 8,26	100
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R$ 2,73	R$ 0,37	R$ 3,10	1.000
02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R$ 4,20	R$ 2,11	R$ 6,31	150

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA Proc nº 66/22 Folhas 19-verso

02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R$ 4,20	R$ 2,11	R$ 6,31	150
02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	R$ 2,80	R$ 4,78	R$ 7,58	50
02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	R$ 4,11	R$ 11,99	R$ 16,10	10
02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R$ 2,01	R$ 2,66	R$ 4,67	500
02.02.01.003-1	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	R$ 15,65	R$ 11,76	R$ 27,41	500

gov.br Documento assinado digitalmente
WAGNER WASCZUK BORGES
Data: 22/07/2024 10:41:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL VILHENA
Proc nº 66/99
Folhas 28

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 66/06
Folhas 21

LEI Nº 6.065, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Certifico a Publicação do Presente doc no Diário Oficial Eletrônico
Nº 3762 em 26/06/2023
Adriane
Diretoria Legislativa

CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, O PROGRAMA PRÓ-SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Vilhena, o programa Pró-Saúde, com o objetivo de promover e executar procedimentos ambulatoriais, prestar serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e realizar procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, cardiologia, ginecologia, ortopedia e urologia, que serão custeados com recursos repassados pelo Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se procedimento cirúrgico eletivo aquele realizado em paciente não incluído nas condições de urgência e emergência, na forma definida pelo Conselho Federal de Medicina - CFM.

Art. 2º Os procedimentos contemplados pelo Pró-Saúde poderão ser executados por profissionais de saúde que possuam vínculo direto, de qualquer natureza, com o Município ou com empresas ou entidades vinculadas contratualmente a este.

Parágrafo único. A realização dos serviços e dos procedimentos, no âmbito do Programa, dependerá da autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica instituída a Retribuição por Procedimento Executado - RPE, verba de natureza remuneratória, que será devida ao profissional de saúde que contratado por empresa ou por entidade vinculada ao Município prestar serviço no Programa instituído por esta Lei.

Art. 4º Fica instituída a Retribuição por Procedimento Médico - RPM, verba de natureza indenizatória, que será devida ao profissional de saúde, servidor municipal, que contratado em caráter efetivo, temporário ou eventual, prestar serviços no Programa instituído por esta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos contemplados no Pró-Saúde quando realizados pelos sionais de saúde descritos no **caput** deste artigo serão executados aos sábados, aos domingos, nos

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por HOSEA DE OLIVEIRA SOUZA JUNIOR em 26/06/2023 10:25, e pode ser verificado em https://vilhena.sapl.com.br/sessaoplenaria/documoficialexpediente/validar/ Código verificador: 102305 Código cód. validador: 2B1C0A

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 66/26
Folhas 21-verso

feriados e nos dias de ponto facultativo, sempre fora da jornada normal de trabalho e não serão computados na carga horária semanal regular do servidor municipal.

Art. 5º A retribuição prevista no art. 3º e no art. 4º desta Lei será fixada por serviço ou procedimento em até o dobro do valor constante da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde - SUS, vigente na data de publicação desta Lei e, na omissão, nos valores estabelecidos por decreto do Chefe do Poder Executivo, que poderá considerar os preços usualmente praticados no mercado.

Parágrafo único. Os valores pagos a título de RPM não se incorporam a vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não serão considerados para fins de cálculo de qualquer vantagem pecuniária, benefício ou indenização, não havendo incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6º O pagamento da RPE dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I - autorização de Internação Hospitalar- AIH, que discriminará a data de internação, a data de cirurgia e a data de alta do paciente;

II - solicitação do procedimento registrada no Sistema de Regulação - SISREG referente aos procedimentos realizados em cada paciente; e

III - documento que conterá o nome completo, o número do Cartão Nacional de Saúde e a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID, compatível com o procedimento realizado no paciente.

Art. 7º O pagamento da RPE será feito com a apresentação dos seguintes documentos:

I - escala de trabalho certificada e autorizada pelo dirigente da unidade;

II - documento que comprove a frequência do profissional de saúde; e

III - documento que comprove a realização dos procedimentos no paciente.

Art. 8º A documentação mencionada no art. 6º e no art. 7º desta Lei será arquivada na unidade hospitalar e encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de controle e fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através da direção do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, analisar e coletar informações referentes aos servidores responsáveis pela execução dos procedimentos e das cirurgias eletivas, o número de horas utilizadas, o número de pacientes atendidos e o número de procedimentos e cirurgias eletivas realizadas no âmbito do Pró-Saúde.

Art. 10. Está Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 5.859, de 17 de agosto de 2022.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 26 de junho de 2023.

Flori Cordeiro De Miranda Junior
PREFEITO DE VILHENA

Proc nº 66/26
Folhas 202

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Estadual/ Secretaria de Estado da Educação, por meio de Convênio nº 173/SEDUC/ PGE/2023, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.065, DE 26 DE JUNHO DE 2023

CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, O PROGRAMA PRÓ-SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Vilhena, o programa Pró-Saúde, com o objetivo de promover e executar procedimentos ambulatoriais, prestar serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e realizar procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, cardiologia, ginecologia, ortopedia e urologia, que serão custeados com recursos repassados pelo Estado de Rondônia.
Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se procedimento cirúrgico eletivo aquele realizado em paciente não incluído nas condições de urgência e emergência, na forma definida pelo Conselho Federal de Medicina - CFM.
Art. 2º Os procedimentos contemplados pelo Pró-Saúde poderão ser executados por profissionais de saúde que possuam vínculo direto, de qualquer natureza, com o Município ou com empresas ou entidades vinculadas contratualmente a este.
Parágrafo único. A realização dos serviços e dos procedimentos, no âmbito do Programa, dependerá da autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º Fica instituída a Retribuição por Procedimento Executado - RPE, verba de natureza remuneratória, que será devida ao profissional de saúde que contratado por empresa ou por entidade vinculada ao Município prestar serviço no Programa instituído por esta Lei.
Art. 4º Fica instituída a Retribuição por Procedimento Médico - RPM, verba de natureza indenizatória, que será devida ao profissional de saúde, servidor municipal, que contratado em caráter efetivo, temporário ou eventual, prestar serviços no Programa instituído por esta Lei.
Parágrafo único. Os procedimentos contemplados no Pró-Saúde quando realizados pelos profissionais de saúde descritos no caput deste artigo serão executados aos sábados, aos domingos, nos feriados e nos dias de ponto facultativo, sempre fora da jornada normal de trabalho e não serão computados na carga horária semanal regular do servidor municipal.
Art. 5º A retribuição prevista no art. 3º e no art. 4º desta Lei será fixada por serviço ou procedimento em até o dobro do valor constante da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde - SUS, vigente na data de publicação desta Lei e, na omissão, nos valores estabelecidos por decreto do Chefe do Poder Executivo, que poderá considerar os preços usualmente praticados no mercado.
Parágrafo único. Os valores pagos a título de RPM não se incorporam a vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não serão considerados para fins de cálculo de qualquer vantagem pecuniária, benefício ou indenização, não havendo incidência de contribuição previdenciária.
Art. 6º O pagamento da RPE dependerá da apresentação dos seguintes documentos:
I - Autorização de Internação Hospitalar- AIH, que discriminará a data de internação, a data de cirurgia e a data de alta do paciente;
II - Solicitação do procedimento registrada no Sistema de Regulação - SISREG referente aos procedimentos realizados em cada paciente; e
III - documento que conterá o nome completo, o número do Cartão Nacional de Saúde e a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID, compatível com o procedimento realizado no paciente.
Art. 7º O pagamento da RPE será feito com a apresentação dos seguintes documentos:
I - Escala de trabalho certificada e autorizada pelo dirigente da unidade;
II - Documento que comprove a frequência do profissional de saúde; e
III - documento que comprove a realização dos procedimentos no paciente.
Art. 8º A documentação mencionada no art. 6º e no art. 7º desta Lei será arquivada na unidade hospitalar e encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de controle e fiscalização pelos órgãos competentes.
Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através da direção do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, analisar e coletar informações referentes aos servidores responsáveis pela execução dos procedimentos e das cirurgias eletivas, o número de horas utilizadas, o número de pacientes atendidos e o número de procedimentos e cirurgias eletivas realizadas no âmbito do Pró-Saúde.
Art. 10. Está Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 11. Fica revogada a Lei nº 5.859, de 17 de agosto de 2022.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 26 de junho de 2023.

Flori Cordeiro De Miranda Junior
PREFEITO DE VILHENA

LEI Nº 6.066, DE 26 DE JUNHO DE 2023

DENOMINA E OFICIALIZA RUA PROFESSORA LOURDES MARIN A ATUAL RUA K, SETOR 40, BAIRRO BNH.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominada e oficializada Rua Professora Lourdes Marin a atual Rua K, localizada entre a Rua Benedito Teixeira Luz e a Avenida Paraná, no Setor 40, Bairro BNH.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 26 de junho de 2023.

Flori Cordeiro De Miranda Junior
PREFEITO DE VILHENA

LEI Nº 6.067, DE 26 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA A PRÁTICA DE ATENTADOS VIOLENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE VILHENA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona

Governo do Estado de
RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 66/26
Folha 23

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 459 "AD REFERENDUM"/2024/SESAU-CIB

Porto Velho, 22 de julho de 2024.

Pactua o Plano de Trabalho para execução de serviços de Cirurgias Oftalmológicas, Cirurgia de Ortopedia, Cirurgias Geral, Cirurgias em Urologia, CPRE, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Leitos clínicos para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Vilhena, estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO, e;

Considerando o decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no Art. 4º - As Regiões de Saúde serão instituídas pelo Estado, em articulação com os Municípios, respeitadas as diretrizes gerais pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT a que se refere o inciso I do art. 30; e no Art. 6.º, as Regiões de Saúde serão referência para as transferências de recursos entre os entes federativos;

Considerando a Portaria nº 4678 de 01 de novembro de 2022, que Regulamenta o Projeto de fortalecimento dos municípios, Projeto "Compartilhando Saúde", através de transferência de recurso e divisão de responsabilidades, estimulando novas competências e a capacidade político-institucional dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macro regional, permitindo acesso com integralidade da atenção à saúde e racionalização de recurso;

Considerando a Resolução N. 033/2023/SESAU-CIB, de 07 de março de 2023, que Pactua o valor da tabela diferenciada de remuneração de diárias para contratação de leitos complementares de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica tipo II, Neonatal tipo II, de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCO) e Canguru (UCINCA) no âmbito do estado de Rondônia;

Considerando a Resolução nº 150/2024/SESAU-CIB, de 23 de abril de 2024, que institui a tabela diferenciada para remuneração dos Exames laboratoriais de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar a tabela unificada do SUS - SIGTAP, no âmbito do estado de Rondônia.

Considerando a Resolução N. 455/2024/SESAU-CIB, de 11 de julho de 2024, que institui a tabela diferenciada para remuneração de procedimentos cirúrgicos nas especialidades de cirurgia geral, urologia e ortopedia, de forma complementar a tabela unificada do SUS - SIGTAP, no âmbito do estado de Rondônia.

R E S O L V E :

Art. 1º - Pactuar o Plano de Trabalho com finalidade de custear a execução de Serviços de

Cirurgias Oftalmológicas, Cirurgia de Ortopedia, Cirurgias Geral, Cirurgias em Urologia, CPRE, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Leitos de Unidade de Terapia Intensiva e leitos de gestação de alto risco, para atender a necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Vilhena, estado de Rondônia. Disponível no link: https://rondonia.ro.gov.br/sesau/institucional/comissao-de-intergestores-bipartite-cib/

*§1º*O valor global estimado do Plano de Trabalho para execução dos serviços de saúde para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no município de Vilhena e região de Saúde do Cone Sul, será de até **R$ 68.990.072,47** (sessenta e oito milhões, novecentos e noventa mil setenta e dois reais e quarenta e sete centavos) em conformidade com o período de vigência da parceria, com recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia

Art. 2º - A transferência do recurso estadual ocorrerá mensalmente, composto por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado, conforme segue:

I) O Valor pré-fixado trata dos recursos para manutenção dos serviços de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal para os leitos de UTIN, UCINCo, UCINCa e GAR, a ser repassado no prazo de até o 5º dia útil após a pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para o 1º repasse, e até o 5º dia útil de cada competência para os meses subsequentes;

II) O Valor pós-fixado, a ser repassado no prazo de até o 10º dia útil após a data de liberação dos arquivos de disseminação, a partir da 3° competência de execução dos serviços, será composto pelo valor apurado da produção mensal informada nas bases de dados dos Sistemas de Informação em Saúde (SIS) do Ministério da Saúde (MS), referente aos serviços de Cirurgias Oftalmológicas, Cirurgias Ortopedia, Cirurgias Geral, Cirurgias Urologia, CPRE, OPME, Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica, será composto: Pelo valor apurado da produção mensal informada nas bases de dados dos Sistemas de Informação em Saúde (SIS) do Ministério da Saúde (MS) e pelo valor correspondente à quantidade de moradores acolhidos na competência.

Art. 3 º - O prazo de realização dos procedimentos será de 30 (trinta) meses, conforme Plano de Trabalho apresentado (0050954918).

Art. 4º - Os procedimentos realizados deverão ser informados na competência subsequente de sua realização, conforme a modalidade de atendimento, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA/SUS e SIH/SUS).

§1º O município deverá apresentar à Coordenadoria de Regulação Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS), através do e-mail <coordenacao.crecss@sesau.ro.gov.br>, até o 5º dia útil do mês subsequente, a produção referente aos procedimentos executados na competência anterior.

Art. 5º - Os pacientes serão regulados através da Coordenadoria de Regulação de Acesso ao Serviço de Saúde (CREG).

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jefferson Ribeiro da Rocha
Secretário de Estado da Saúde

Vera Lúcia Quadros
Presidente do COSEMS/RO

Documento assinado eletronicamente por **Vera Lúcia Quadros**, **Presidente**, em 22/07/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**, **Secretário(a)**, em 22/07/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0051038994** e o código CRC **28842536**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.000430/2024-08 SEI nº 0051038994

CÂMARA MUNICIPAL DE GUILHERNA
Proc nº 66/24
Folhas 25